



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2021/2024
Secretaria Municipal de Gabinete (SMG)

JUSTIFICATIVA

1

A proposta de abertura de Crédito Adicional Suplementar para as Secretarias Municipais de Saúde e de Cidade, consiste na alocação de recursos no valor de R\$ 44.858,02 (quarenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e dois centavos) destinados a custear despesas relativas à aquisição material de consumo pelas respectivas secretarias.

A transposição de recursos se faz necessária devido à reavaliação das prioridades administrativas, que identificou a possibilidade de realocar recursos não utilizados de outras áreas menos prioritárias para reforçar atividades fundamentais, garantindo assim a eficiência na execução do orçamento público.

Além disso, a medida busca assegurar que as Secretarias Municipais de Saúde e de Cidade possam manter suas operações de forma eficiente e atender adequadamente às necessidades da população, especialmente em um contexto onde a demanda por serviços de saúde e infraestrutura urbana é elevada. A aquisição de materiais de consumo é essencial para o bom funcionamento das atividades diárias dessas secretarias, contribuindo para a promoção do bem-estar geral da comunidade.

As despesas decorrentes deste projeto de lei serão cobertas por meio da anulação de dotações das próprias secretarias que receberão os valores, cujos recursos não serão mais utilizados até o final do exercício. Essa abordagem visa garantir a viabilidade financeira da iniciativa sem comprometer o equilíbrio orçamentário das secretarias envolvidas, assegurando que elas continuem operando de maneira eficaz e sustentável.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2021/2024
Secretaria Municipal de Gabinete (SMG)

2

Destaca-se que a abertura de crédito adicional suplementar está evidenciada na Lei 4.320/64 a qual estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços (...) dos Municípios...

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei (...).

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é imperativa para garantir que os recursos públicos sejam empregados de forma estratégica, atendendo às demandas emergenciais sem desequilibrar o orçamento geral do município. Isso assegura a continuidade dos serviços de saúde e de gestão urbana, essenciais para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida dos cidadãos.

João Machado Neto

Prefeito do Município de Nova Xavantina—MT